

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAPÁ

**COORDENADORIA DE COMPRAS E
CONTRATOS**

**JUSTIFICATIVA Nº: 14/2026 –
CPL/TCE/AP**

Processo Eletrônico nº: 000570/2026

Fundamento Legal: Art. 74, III, alínea f, da
Lei nº 14.133/2021

**Valor total: R\$ R\$ 10.620,00 (dez mil
seiscentos e vinte reais).**

Contratada: IOC CAPACITAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.825.457/0001-99

**Assunto: JUSTIFICATIVA PARA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Equipe de Contratação-TCE/AP
vem apresentar as considerações abaixo, a
fim de justificar a escolha da modalidade
acima mencionada.

I – OBJETO

A presente justificativa refere-se as
inscrições dos servidores deste Tribunal de
Contas: **Jackson Barbosa de Oliveira,**
Dione Barbosa Palheta e Michelle
Cristina de Mello no curso de
Capacitação: Nova DIRF e a integração com
"NOVA DIRF (SUBSTITUIÇÃO DA DIRF
PELA INTEGRAÇÃO ESOCIAL + EFD-
REINF + DCTFWEB) NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA", a ser realizado pela instituição
One Cursos – Treinamento &
Desenvolvimento, no período de 27 a
28/04/2026, em São Paulo/SP.

A demanda foi formalmente
apresentada pela Secretaria de Gestão de
Pessoas, por meio da (Comunicação Interna
nº 004/2026–SEGEP/TCE/AP).

II – DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

A presente contratação emerge da
necessidade de atualização técnica dos
servidores da Secretaria de Gestão de
Pessoas – SEGEP/TCE-AP diante das
recentes alterações nas obrigações fiscais e
trabalhistas, que impactam diretamente as
rotinas de folha de pagamento e exigem
adequação para assegurar conformidade
normativa, mitigação de riscos institucionais
e maior eficiência na gestão pública, em
especial a substituição da DIRF por
sistemas digitais integrados, com envio
contínuo e mensal de dados.

Nesse cenário, a capacitação da
equipe responsável pela folha de
pagamento mostra-se imprescindível para
assegurar conformidade normativa,
segurança jurídica e eficiência operacional
do trabalho a que vem sendo realizado.

Registra-se que o evento contará com
o especialista **Janine Esteves**, de elevado
reconhecimentos na área de administração
de pessoal há mais de 30 anos, com
ênfase em legislação trabalhista e
previdenciária. Palestrante e Consultora
com diversos artigos publicados sobre
Direito Previdenciário e Direito do Trabalho.

III - DA DOCUMENTAÇÃO

Encontram-se acostados nos autos os documentos abaixo:

1. Comunicação Interna [MOV. 1. n.º 004/2026-SEGEPI];
2. Programação [MOV.21. ANEXO];
3. Confirmação de Inscrição [MOV. 2,4,5 e 6- INFORMAÇÃO:291, 292, 293, 294 e 295SEGEPI.];
4. Disponibilidade Orçamentaria e o Aproveitamento do Presidente [MOV. 7 – INFORMAÇÃO 295/2026-SEGEPI];
5. Estudo Técnico Preliminar [MOV. 13 ETP-10/2026 - DIV. PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES 10/2026];
6. Habilitação [MOV. 14 -HABILITAÇÃO 20/206. DIV. PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES];

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta para a participação dos servidores no Curso de capacitação: Nova DIRF e a integração com "NOVA DIRF (SUBSTITUIÇÃO DA DIRF PELA INTEGRAÇÃO ESOCIAL + EFD-REINF + DCTFWEB) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, está protegido pelo Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexistência de licitação para:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Extraí-se do dispositivo acima os seguintes requisitos legais específicos:

- 1) a caracterização do serviço como técnico especializado;
- 2) a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado;
- 3) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Como abaliza o Tribunal de Contas da União (TCU), "a notória especialização caracteriza-se pela comprovação de singularidade técnica e capacidade diferenciada, capaz de proporcionar resultados superiores e de qualidade em relação a alternativas disponíveis" (Manual de Licitações e Contratos, 5ª Ed., 2023). Nesse contexto, a contratação direta torna-se a alternativa mais apropriada e legalmente amparada, atendendo aos princípios de eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

Explanamos, ainda, que pelo enquadramento do dispositivo legal, há necessidade de análise do órgão de assessoramento jurídico, conforme preconiza o art. 53, da Lei 14.133/2021:

Art. 53. (...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

V - CONCLUSÃO

Diante das justificativas apresentadas e do atendimento aos requisitos legais, conclui-se pela viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, IOC CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ: **10.825.457/0001-99**, no valor total das três inscrições de **R\$ 10.620,00 (dez mil seiscentos e vinte reais)**, que se encontra devidamente habilitada.

Após a aprovação pela Presidência, será necessário proceder à publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo legal e à divulgação nos canais oficiais do Tribunal, garantindo a devida transparência e conformidade normativa.

Macapá-AP, 09 de abril de 2026.

Maria Orlandina Ferreira Teles
Tec. de Cont. Externo
Mat.081

Danielly de Queiroz Pereira
Coordenadora de Compras e
Contratos
Portaria n. 1397/2025-TCE/AP